



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PUBLICADO DO DIA 04/06/18 LEI Nº 726/2018
AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Dispõe sobre substâncias perigosas e veda no âmbito do Município, e, dá providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de resíduos e rejeitos perigosos, no âmbito do território municipal, e que, em vista de suas características, sejam considerados como capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente.

§1º - Para fins de aplicação do disposto no *caput*, são considerados como resíduos ou rejeitos perigosos capazes de oferecer risco elevado à saúde e ao meio ambiente:

I - aqueles que apresentem em sua constituição ou que tenham como contaminante qualquer dos poluentes orgânicos persistentes - POP - listados pela Convenção de Estocolmo e;
ou

II - aqueles considerados altamente tóxicos listados no Anexo A da NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; ou

III - o pentaclorofenato de sódio (pó da china);

IV - os relacionados no anexo único a esta lei.

§2º - Também é vedado no âmbito do Município o armazenamento, o depósito, a guarda, o processamento e a disposição final de outros resíduos poluentes orgânicos ou substâncias relacionadas em norma Federal ou Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

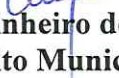
Art. 2º - O CODEMA poderá no âmbito de suas atribuições deliberar sobre a divulgação do rol de substâncias perigosas para os fins da presente lei.

Parágrafo único: Também no âmbito do CODEMA, por meio da Secretaria respectiva, serão adotadas as medidas para fiel aplicação dessa lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de junho de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO

<u>Substâncias constituintes ou contaminantes</u>	
1	Ácido perfluoroctano sulfônico (PFOS) e seus sais + Fluoreto de perfluoroctano sulfonila (PFOSF)
2	Aldrin
3	Alfa hexaclorociclohexano (alfa HCH)
4	Beta hexaclorociclohexano (beta HCH)
5	Bifenilas policloradas (PCB)
6	Clordano
7	Clordecona
8	Dibenzofuranos policlorados
9	Dibenzo-p-dioxinas policloradas
10	Dicloro-difenil tricloroetano (DDT)
11	Dieldrin
12	Endossulfam
13	Endrin
14	Éter octabromodifenílico comercial (c-octaBDE) e todos os éteres heptabromodifenílicos e hexabromodifenílicos neles presentes
15	Éter pentabromodifenílico comercial (c-pentaBDE) e todos os éteres tetrabromodifenílicos e pentabromodifenílicos nele presentes
16	Heptacloro
17	Hexabromociclododecano (HBCD)
18	Hexabromobifenil (HBB)
19	Hexaclorobenzeno (BHC)
20	Lindano
21	Mirex (dodecacloro)
22	Pentaclorobenzeno (PeCB)
23	Toxafeno
24	Rejeitos e resíduos classificados como altamente tóxicos, conforme Anexo A da NBR 10.004, da ABNT, ou da norma que venha a substituí-la.

Sarzedo, 04 de junho de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal